



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO N° 033/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Dispensa de Licitação n° 07/2016)

1 – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, n° 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de oram em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

e o Senhor **RUDINEI DOS SANTOS PEREIRA (fornecedor: 4640) – Motorista – CNH** n° 04664241098, categoria “AD”, portador do RG n° 6079270119, expedido pela SSP/RS, e do CPF n° 006.948.690-58, inscrito no PIS sob n° 128.3314.270-8, residente e domiciliado na Rua Paulino Aquino, n° 534, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Geral do Município, constante do processo administrativo n° 2016/5868, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

2 – DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 07/2016**, rege-se pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, embasado no **art. 24, inciso IV** desta lei.

3 – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de Motorista para realizar suas atividades na Unidade Móvel – SAMU, conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – Toda a responsabilidade relativa a encargos sociais será do **CONTRATADO**.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.083,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais**, pela prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, mediante relatório de efetividade do contratado fornecido pela Secretária Municipal da Saúde e apresentação de Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, através de depósito em conta bancária fornecida pelo Contratado.

Parágrafo Único – Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo do **CONTRATADO** a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais, e ainda observar retenções do IRRF conforme legislação vigente.

4 – DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de março de 2016, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de vontade das partes.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – CORDENADORIA DE UNIDADES DE SAÚDE

AÇÃO DE GOVERNO: 2199 – Manutenção dos Atendimentos de Emergência – SAMU/SALVAR

CLASS. ECONÔMICA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4170 – SAMU/UPA – Urgências – Remoção PAC

Despesa: 4936 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 e art. 79, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Responderá o **CONTRATADO** por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, decorrente do próprio objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena da perda do direito a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500/1864-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento contratual o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato ou atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Ezequiel F. Cella**, ou outro funcionário expressamente por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02(duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 29 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Brum de Souza,
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Rudinei dos Santos Pereira
CONTRATADO

Testemunhas

